



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 961/2014, de 09 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado por até igual período, 01(um) Assistente Social de nível superior para prestar atendimento junto a Secretaria da Assistência Social.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A carga horária será de 22hs (vinte e duas horas) semanal.

parágrafo 3º - A remuneração salarial será equivalente ao valor de R\$ 1.213,34 (um mil duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 909/13 de 17.12.2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 09 de setembro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O Município conta atualmente com um assistente social. Porém, por determinação do Programa Nacional Bolsa Família a Secretaria da Assistência Social terá que em espaço curto de tempo para proceder na análise das famílias que atualmente são beneficiárias do Programa no município de Itati.

O referido relatório deverá ser enviado em espaço curto de tempo ao Ministério da Assistência Social.

Para se possa realizar o trabalho, esta casa Legislativa aprovou projeto de Lei autorizando a contratação de um profissional. Porém, o prazo contratual findou sem que fosse possível a finalização dos trabalhos o qual envolve visita domiciliar a todos os beneficiários do Programa Bolsa Família.

Assim é imperiosa a aprovação do presente projeto de Lei para que se possa realizar a conclusão dos trabalhos até agora executados.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual proporcionará

ao Município a realização do trabalho, preservando-se assim sua manutenção no Programa Federal.

Itati, 09 de setembro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) Assistente Social de nível superior para atuar na Secretaria de Assistência Social, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2014, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 909/2013 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 903/2013 e alterações.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 09 de setembro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal